

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 1.454, DE 2022

Altera o art. 7º da Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, para determinar a obrigatoriedade da presença de livros acessíveis e tecnologias assistidas nas bibliotecas públicas, de modo a assegurar o acesso das pessoas com deficiência visual às obras que compõem o acervo desses equipamentos culturais.

Autor: Deputado FRANCISCO JR.

Relatora: Deputada ANDREIA SIQUEIRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.454, de 2022, de autoria do Deputado Francisco Jr, propõe a alteração do parágrafo único do art. 7º da Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, que institui a **Política Nacional do Livro**, com o objetivo de **determinar a obrigatoriedade da presença de livros acessíveis e tecnologias assistivas nas bibliotecas públicas**, garantindo o acesso das pessoas com deficiência visual às obras que compõem o acervo desses equipamentos culturais.

Em sua **justificação**, o autor fundamenta a proposta em dados do **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)**, colhidos no Censo Demográfico de 2010, segundo os quais aproximadamente **23,9% da população brasileira (45,6 milhões de pessoas)** declararam possuir algum tipo de deficiência. Entre elas, a deficiência **visual** foi a mais frequente, afetando 3,5% da população — o que corresponde a mais de 6,5 milhões de pessoas, das quais cerca de **528 mil são cegas e 6 milhões possuem baixa visão**.



O autor observa que a maior parte das **bibliotecas públicas** no país ainda não dispõe de acervos e infraestrutura adequados para o atendimento desse público. O projeto, portanto, busca promover o **acesso universal à cultura e à informação**, por meio da adoção de **tecnologias assistivas e obras em formatos acessíveis** (como Braille, audiolivros e formatos digitais compatíveis com leitores de tela).

O projeto não possui apensos.

O projeto foi distribuído às Comissões de Cultura; Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Na Comissão de Cultura, em 04/09/2025, foi apresentado o parecer da Relatora, Dep. Sâmia Bombim, pela aprovação, e, em 10/09/2025, aprovado o parecer.

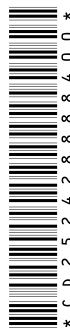
A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Compete a esta Comissão, nos termos do inciso XXIII do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, manifestar-se sobre o mérito do Projeto de Lei nº 1.454, de 2022, especialmente no que diz respeito aos direitos das pessoas com deficiência.

A proposição em análise revela-se relevante e socialmente necessária, pois busca corrigir uma das barreiras mais persistentes enfrentadas pelas pessoas com deficiência visual: o acesso desigual à leitura, à cultura e à informação. A leitura é instrumento essencial de inclusão social,



autonomia e participação cidadã, sendo imprescindível que o Estado assegure meios para sua fruição em igualdade de condições.

O texto apresentado está em consonância com princípios e normas constitucionais e infraconstitucionais. A Constituição Federal assegura, em seu art. 6º, os direitos sociais à educação, à cultura e ao lazer, e, em seu art. 23, V, atribui à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a competência comum de proporcionar os meios de acesso à cultura e à educação.

No mesmo sentido, a Lei nº 13.146, de 2015 — Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI) — estabelece, em seu art. 42, o direito da pessoa com deficiência à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

Ao reforçar, na Política Nacional do Livro, a obrigatoriedade da oferta de formatos acessíveis e tecnologias assistivas, o projeto contribui para a concretização desses direitos e para o cumprimento dos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949, de 2009), que possui status constitucional e impõe aos Estados-Partes a adoção de medidas de acessibilidade em ambientes culturais e educacionais.

Ante o exposto, meu voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.454, de 2022.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada ANDREIA SIQUEIRA
Relatora

